

Lei Municipal nº 2.106, de 18 de novembro de 2025.

“Altera parcialmente o art. 7º, e o ANEXO I da Lei 2.104 que Dispõe sobre a instituição do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária em Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 7º da Lei 2.104 de 13 de novembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º- Farão jus ao incentivo:

- I – Profissionais das equipes de Saúde da Família;
- II – Profissionais das Equipes de Saúde Bucal;
- III – Equipe de Coordenação da APS: (Diretor (a) de Estratégia da Saúde da Família, Coordenador (a) de Saúde Bucal, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Enfermeiro designado(a) para ações de imunização, Enfermeiro (a) designado responsável técnico em – ART/APS, Técnica de Análise Desempenho Atenção Primária Saúde -APS);
- IV – Profissional farmacêutico da UBS Tancredo Neves (proporcional à carga horária);
- V – Apoiadores cadastrados ou não no SCNES que atuem diretamente nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único — O servidor efetivo ou contratado que estiver ou vier a ser designado, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer funções de coordenação, responsabilidade técnica ou atividades específicas previstas neste artigo, fará jus ao recebimento do incentivo financeiro citado, nos índices estabelecidos na presente lei, enquanto perdurar a respectiva designação.”

Art. 2º – o Anexo I da Lei Municipal 2.104 de 13 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:	Enfermeiro-PSF, Enfermeiro-ESF, Odontólogo-PSF, Odontólogo-ESF, Farmacêutico, Médico-PSF, Médico-ESF e Coordenador de Unidade de Saúde da Família.
PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO:	Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal, Subcoordenador de Saúde.
PROFISSIONAIS DE APOIO:	Auxiliar de serviços gerais, Recepcionista, Recepcionista da Saúde, Agente Administrativo, Agente Administrativo em Saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de novembro de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional